

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO
CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA

ANA BEATRIZ LIMA BARROS
BRYAN HENRIQUE BARBOSA
ERICK CAVICHIOLI
GABRIEL SANT UNIONI BARABAS
GABRYELLA NOGUEIRA DA SILVA
LUCAS GONÇALVES DE SOUZA

Lei Maria da Penha: nível de conhecimento de estudantes do ensino médio do IFSC,
câmpus Jaraguá do Sul Centro

ANA BEATRIZ LIMA BARROS
BRYAN HENRIQUE BARBOSA
ERICK CAVICHIOLI
GABRIEL SANT UNIONI BARABAS
GABRYELLA NOGUEIRA DA SILVA
LUCAS GONÇALVES DE SOUZA

Lei Maria da Penha: nível de conhecimento dos estudantes do ensino médio do IFSC, câmpus Jaraguá do Sul Centro

Projeto de pesquisa desenvolvido em Metodologia da Pesquisa do Curso Técnico em Química do Instituto Federal de Santa Catarina, câmpus Jaraguá do Sul – Centro, como requisito avaliativo de conhecimentos e preparação ao programa Conectando Saberes.

Orientador: Selomar Claudio Borges

Jaraguá do Sul
2024

SUMÁRIO

1 TEMA.....	3
2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	3
3 PROBLEMA DE PESQUISA.....	3
4 HIPÓTESES.....	3
5 OBJETIVOS.....	4
5.1 OBJETIVO GERAL.....	4
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	4
6 JUSTIFICATIVA.....	5
7 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA / REVISÃO DE LITERATURA.....	5
7.1 SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	5
7.1.1 Avanço e obstáculos da Lei Maria da Penha.....	7
7.1.2 A quem recorrer.....	8
7.1.3 Sobre o feminicídio.....	9
7.1.3.1 Alteração da penalidade do feminicídio.....	9
7.1.3.2 Como o feminicídio e a Lei Maria da Penha estão relacionados.....	9
7.1.4 Medidas protetivas.....	10
7.1.4.1 Medidas protetivas que obrigam o agressor.....	10
7.1.4.2 Medidas protetivas de urgência a ofendida.....	10
8 METODOLOGIA.....	11
9 CRONOGRAMA.....	12
REFERÊNCIAS.....	13

1 TEMA

Conhecimentos e estudos sobre a lei Maria da Penha.

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O que os estudantes de diferentes faixas etárias do Ensino médio integrado do IFSC Jaraguá do Sul - Centro conhecem da Lei Maria da Penha e o que sua idade e gênero influenciam no nível de seu conhecimento.

3 PROBLEMA DE PESQUISA

Promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha busca proteger a mulher ao criar “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006). Considerando o pressuposto de que boa parte da população não tem conhecimento suficiente e necessário do que prevê a lei, às vezes não tendo nem a ciência básica sobre a mesma, pensa-se que os estudantes ainda sabem menos sobre ela, de modo que no futuro possam não estar preparados para acioná-la em caso de necessidade. Formulamos a seguinte pergunta de pesquisa: Quais são os principais fatores que determinam o nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha dos estudantes do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul Centro?

4 HIPÓTESES

- O entorno de convívio dos estudantes (escola, família, amigos etc.) pouco discute assuntos relacionados à Lei Maria da Penha e à própria violência doméstica contra a mulher (e também assédio, abusos, feminicídio etc.).
- Os estudantes acessam muitas informações sem base legal e com grau baixo de confiabilidade nas suas redes sociais sobre a Lei Maria da Penha (e violência doméstica).
- Estudantes que conhecem mulheres que sofreram algum tipo de violência sabem mais sobre a Lei Maria da Penha.

- Os estudantes não têm informações de como atuar nem a quem recorrer ao passar ou presenciar casos de violência doméstica e familiar (psicológica, moral e patrimonial) contra a mulher.
- Maior é o nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha à medida que a idade dos estudantes aumenta.
- Ser mulher está relacionado a um maior nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os principais fatores que determinam o nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha dos estudantes do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul Centro.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar se o entorno de convívio dos estudantes (escola, família, amizades etc.) discute assuntos relacionados à Lei Maria da Penha e à própria violência doméstica contra a mulher (e também assédio, abusos, feminicídio etc).
- Analisar se os estudantes acessam informações sem base legal e com grau baixo de confiabilidade nas suas redes sociais sobre a Lei Maria da Penha (e violência doméstica).
- Analisar se os estudantes que conhecem mulheres que sofreram algum tipo de violência sabem mais sobre a Lei Maria da Penha.
- Identificar se os estudantes têm informações de como atuar e a quem recorrer ao passar ou presenciar casos de violência doméstica e familiar (psicológica, moral e patrimonial) contra a mulher.
- Verificar se o nível de conhecimento sobre a lei Maria da Penha aumenta conforme a idade dos estudantes.
- Verificar se mulheres têm um nível de conhecimento sobre a lei maior do que homens.

6 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Maria da Penha visa proteger grande parcela da sociedade brasileira, tem importância social e política. Com isso, é imprescindível que boa parte da população tenha o conhecimento sobre a mesma, até mesmo para tentar evitar a continuidade da cultura de violência doméstica e contra a mulher. No entanto, percebe-se que a lei não parece ser uma barreira para abolir completamente os casos de violência doméstica, já que no Brasil a cada 10 brasileiras 3 foram vítimas de violência familiar. (Agência Senado, 2024).

De acordo com o Instituto Maria da Penha (A Lei, 2004), antes da criação da lei, a violência doméstica contra mulher era vista como crime leve, onde o agressor na maioria das vezes não era punido, o que resultava em números exuberantes de casos. Após a criação da lei, casos de agressão doméstica, tomaram maior visibilidade, onde atualmente o agressor tem penas mais severas e a vítima tem amparo determinado por lei.

Um dos principais motivos que levou o grupo a fazer um projeto de pesquisa sobre esse assunto são os dados assustadores sobre a violência doméstica contra a mulher que são registrados no Brasil, achamos que esse assunto ainda não tem a visibilidade e atenção que deveria, por isso decidimos fazer um projeto sobre isso.

7 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA / REVISÃO DE LITERATURA

7.1 SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha é um marco no combate à violência contra a mulher no Brasil, sendo o principal instrumento legal para coibir a violência doméstica e também a primeira que define a agressão familiar como crime no País (18 anos, 2024).

Para se chegar a uma lei tão importante, existiu uma luta gigantesca, particularmente, por parte de Maria da Penha Maia Fernandes, por conta das várias agressões sofridas por parte do agressor, seu ex-companheiro, Marco Antônio Heredia Viveros. Daí que em sua homenagem o nome dela para a lei (Icl notícias, 2024).

O livro escrito por Maria da Penha (Fernandes, 2012), “Sobrevivi... Posso contar”, em 1994, aborda as diversas agressões sofridas, mas principalmente as duas tentativas de assassinato que motivaram ela a denunciar o ex-marido.

Na primeira tentativa, Maria estava dormindo, quando tomou um tiro de escopeta nas costas. Automaticamente ela achou que tinha sido seu marido, e assim se fingiu de morta para com que ele não atirasse novamente. Quando as empregadas do casal chegaram ao quarto, viram os dois machucados. Marco afirmou que haviam entrado ladrões em sua casa, e fizeram aquilo (Fernandes, 2012).

Obviamente, após esses acontecimentos, os dois foram ao hospital, Marco ficou apenas um dia lá. Já Maria, não, já que teve de passar por diversas cirurgias. Posteriormente, recuperou o movimento dos braços e, após meses, ela voltou para casa, porém, cinco dias depois, Marco tentou eletrocutá-la no banho (Fernandes, 2012).

Assim começou a luta na justiça, que de forma alguma foi algo fácil, por conta da negligência judiciária. Porém, Maria da Penha continuou pressionando as autoridades brasileiras por justiça. Após o judiciário não cumprir o papel de auxílio à vítima, o caso tomou repercussão internacional e por isso o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA por sua ineficiência em lidar com casos de violência doméstica. E assim o réu foi definitivamente julgado e preso (Icl notícias, 2024).

Como resposta à condenação, a Lei nº 11.340 foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, estabelecendo medidas de proteção e punições mais severas aos agressores. Junto a isso ela é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, 2006).

Para os efeitos da Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006). Ainda, conforme a Lei (Brasil, 2006), são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante

intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Brasil, 2006).

7.1.1 Avanço e obstáculos da Lei Maria da Penha

Desde a criação da Lei Maria da Penha, a lei vem enfrentando diversos obstáculos e progressos até os dias atuais, que ajudou na sua formação e a ser o que ela é hoje. De acordo com Pasinato (2015) muitos esforços têm sido realizados para a eliminação dos obstáculos que as mulheres enfrentam, especialmente a iniciativa para o acesso das mulheres à informação sobre a lei, o direito das mulheres, as características de violência e os serviços de apoio para elas. Apesar dos diversos avanços que a lei vem tendo, há vários impasses que ainda precisam ser superados.

O Brasil está tendo um reconhecimento maior sobre a lei, tratando a violência contra mulher como um problema social. Além disso, as autoridades públicas vêm dando mais importância para a efetividade da Lei Maria da da Penha. Em algumas localidades os recursos de apoio para as vítimas têm melhorado significativamente com uma forma mais efetiva e estruturada. Um bom exemplo disso são as medidas protetivas de urgência a que a vítima tem direito a recorrer para se proteger do agressor quando existir perigo para a segurança da vítima (Pasinato, 2015).

Desde a sua fundação até os dias de hoje, a Lei Maria da Penha encarou e encara diversas dificuldades, muitos dilemas que precisam ser resolvidos que vão de problemas sociais até na má organização na aplicação da lei. De acordo com Pasinato (2015, p. 537) “Os principais obstáculos referem-se a quantidade de serviços especializados, as deficiências estruturais que muitos deles apresentam, e problemas relativos à composição, tamanho e especialização das equipes de profissionais”.

Os obstáculos sociais a serem superados, ainda segundo a Pasinato (2015, p. 538):

São obstáculos sociais, econômicos e culturais, cujos graus de dificuldade variam de sociedade para sociedade e, internamente, entre grupos populacionais. No caso da violência contra as mulheres, esses obstáculos são agravados pelos obstáculos subjetivos, relacionados à natureza afetiva das relações violentas, às condições que são dadas às mulheres para conhecerem seus direitos e aos mecanismos que devem ser acionados para se reconhecerem como sujeitos de direitos.

7.1.2 A quem recorrer

Em casos de abuso doméstico de mulheres, há diversas formas de recorrer a ajuda, como indica Brasil (2020), como por exemplo:

- Ligar para a Delegacia da Mulher;
- Ligar para o 180;
- Ligar para o 190;
- Pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil;
- Acessar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Cidadania (MMFDH) na qual dá para acionar remotamente através do disque 100.

Nesses casos referente a qual número deve-se ligar que é o mais comum a ser feito pelas pessoas e evitar de ter o problema de demora no socorro das vítimas, o 190 é recomendado acionar em casos de emergência, flagrante e agressão, na qual a polícia pode agir na intervenção imediata. Já o 180, ele não tem a recorrência imediata à polícia e sim trabalhando com o encaminhamento de órgãos competentes (Ministério Público, defensoria pública, Centros de Referência de Atendimento à Mulher e etc), com equipes de assistência psicossocial e informando a vítima sobre seus direitos. a denúncia pode ser feito tanto pela vítima quanto por terceiros (Silva, 2022).

Ressalta-se ainda que: a Delegacia da Mulher trabalha com o registro de ocorrências, a investigação e a apuração dos crimes cometidos contra as mulheres, além da solicitação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. São também responsáveis por encaminhar o inquérito policial ao juiz. E, ainda, temos o Ministério da Mulher que opera com denúncias e o ligue 180, que tem grande serventia no combate ao abuso doméstico e feminicídio (Castro, 2017).

7.1.3 Sobre o feminicídio

O feminicídio é uma lei aplicada quando ocorrem assassinatos contra mulheres com antecedentes de violência doméstica ou familiar ou pelo simples fato da pessoa ser do sexo feminino, conforme a legislação aprovada não faz muito tempo: “Altera o art. 121 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (Brasil, 2015).

7.1.3.1 Alteração da penalidade do feminicídio

De acordo com a Agência Senado (2024), em 9 de outubro de 2024 a Lei nº 14.994 foi sancionada sem vetos pelo presidente da república Luís Inácio Lula da Silva. A nova lei conhecida por Pacote Anti-Feminicídio aumenta a pena dos condenados de 20 até 40 anos de prisão, que antes era de 12 a 30 anos. A partir da lei conhecida como Lei Anti-Feminicídio o feminicídio se torna um crime autônomo. As penas também podem aumentar de um terço até a metade, caso o crime ocorra nas seguintes circunstâncias:

Quando o feminicídio é cometido durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto ou se a vítima é mãe ou responsável por criança. Quando é contra menor de 14 anos, ou maior de 60 anos, ou mulher com deficiência ou doença degenerativa. Quando é cometido na presença de pais ou dos filhos da vítima. Quando é cometido em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e no caso de emprego de veneno, tortura, emboscada ou arma de uso restrito contra a vítima (Agência Senado, 2024)

7.1.3.2 Como o feminicídio e a Lei Maria da Penha estão relacionados

De acordo com Alexandrino Campos (2021) a Lei Maria da Penha e o feminicídio foram criados visando a proteção e punição para crimes contra o gênero feminino. A Lei Maria da Penha declara a proteção para mulheres contra violência doméstica ou familiar e prevê medidas protetivas para a segurança da mulher. Já o feminicídio é a lei aplicada quando há assassinatos contra mulheres por discriminação do sexo feminino ou antecedentes de violência doméstica. Com base nisso pode-se afirmar que as duas leis se complementam e por essa razão estão relacionadas.

7.1.4 Medidas protetivas

As medidas protetivas existem para garantir a segurança da vítima, elas fazem isso através de outras leis que o agressor deve seguir caso contrário ele será punido.

7.1.4.1 Medidas protetivas que obrigam o agressor

De acordo com Brasil (2003), deverá ser retirado qualquer documento que garante a posse ou o porte de arma do agressor, ele deverá também se afastar de qualquer lugar de convívio com a vítima, também serão proibidas certas condutas tais como: se aproximar da vítima de algum familiar dela ou de alguma testemunha que irá depor na corte, tendo um limite máximo que o agressor poderá se aproximar de qualquer uma dessas pessoas, e ele também não poderá entrar em contato com nenhuma dessas pessoas de nenhuma forma, nem a distância e nem pessoalmente para assim preservar a integridade das mesmas, o agressor também deverá prover alimentos provisórios como por exemplo: cestas básicas; e as visitas aos menores de idade serão restritas ou suspensas, e, ainda, conforme Brasil (2020), o agressor também deve frequentar programas de recuperação ou reeducação, bem como deverá efetuar acompanhamento psicológico.

7.1.4.2 Medidas protetivas de urgência a ofendida

A vítima e seus dependentes deverão ser encaminhados a um programa oficial ou comunitário de ajuda ou proteção, reintegração da ofendida e seus dependentes ao seu domicílio após afastamento do agressor do local, sem nenhum prejuízo de bens guarda dos filhos e alimentação após a vítima ter sido afastada do seu lar, determinação da separação dos corpos e de acordo com Brasil (2019), deverá ser garantida a matrícula dos dependentes da vítima nas unidades de ensino mais próximas do seu domicílio, também é obrigatório um auxílio-aluguel a ofendida com um valor fixo de acordo com a sua vulnerabilidade social, porém que não deve ser superior a seis meses como garante Brasil (2023), e para garantir a proteção patrimonial dos bens o juiz pode com uma liminar aplicar as seguintes medidas: restituição dos bens indevidamente retirados da ofendida pelo agressor, proibição da compra, venda e locação de propriedades em comum de ambos, suspensão de procurações atribuídas

pela ofendida ao agressor e prestação de caução provisória por perdas de danos materiais decorrentes da violência doméstica ou familiar contra a ofendida.

7.1.5 Descumprimento das medidas protetivas

As punições pelo descumprimento das medidas protetivas que são garantidas à vítima serão julgadas com base na gravidade do caso. A pena ao agressor será de reclusão de dois à cinco anos, e também será aplicada uma multa ao agressor de acordo com a seriedade do caso, como garante Brasil (2024)

8 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem abordagem qualitativa e é exploratória, na qual se objetiva analisar qual é o nível de conhecimento dos estudantes do ensino médio integrado e do EJA, e saber se a idade ou o gênero dos discentes influencia de alguma forma no seu conhecimento.

A população selecionada para este estudo são os estudantes do ensino médio dos cursos técnicos de Modelagem do Vestuário, de Química e de Vestuário (Educação de Jovens e Adultos - EJA), na modalidade integrado, que estudam no IFSC Jaraguá do Sul, câmpus Centro. A amostra será feita com as turmas das fases ímpares do Curso Técnico em Modelagem do Vestuário (1a., 3a., 5a. e 7a.), das fases pares do Curso Técnico em Química (2a. 4a., 6a. e 8a.) e de todas as turmas da EJA do Curso Técnico em Vestuário.

A coleta de dados será realizada a partir de questionários em formato on-line com perguntas abertas e fechadas, durante aulas previamente agendadas com as respectivas turmas dos cursos referidos, com a supervisão desta equipe de pesquisa..

A análise dos dados será feita com base no suporte teórico selecionado sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Lei que pune feminicídio com até 40 anos de reclusão entra em vigor. 2024. **Senado notícias**, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10/lei-que-pune-feminicidio-com-ate-40-anos-de-reclusao-entra-em-vigor>. Acesso em: 24 nov. 2024.

A LEI na íntegra e comentada [Lei Maria da Penha]. **Instituto Maria da Penha (IMP)**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

18 ANOS da Lei Maria da Penha: um marco no combate à violência contra a mulher. Tribunal Regional Eleitoral - CE. 7 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/18-anos-da-lei-maria-da-penha-um-marco-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 10.826, de 22 de setembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral, Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019**. Para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13882.htm#art2. Acesso em 17 dez. 2024.

BRASIL. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13.984 , de 3 de abril de 2020**. Obriga o agressor a frequentar centros de educação e reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?** 25 ago. 2020.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180#:~:text=O%20Ligue%20é%20um,monitora%20o%20andamento%20dos%20processos>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023**. Para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14674.htm#art1. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm#art7. Acesso em: 17 dez. 2024.

CASTRO, Zaira. Como proceder nos casos de ameaça ou violência contra mulher. **Jus Brasil, Aza Advocacia**, 2017. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-proceder-nos-casos-de-ameaca-ou-violencia-contr-a-mulher/473530131>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. 200 p.

HISTÓRIA da Maria da Penha: um marco na luta feminista. **ICL NOTÍCIAS**, 10 mar. 2024. Disponível em:

<https://iclnoticias.com.br/atg/historia-da-maria-da-penha-artigo/#:~:text=O%20longo%20e%20doloroso%20processo,que%20marcam%20muitos%20casos%20similares>. Acesso em: 4 dez. 2024.

PASINATO, Wânia. Oito anos da lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios.

Estudos Feministas, Florianópolis, v.23, n.2, mai-ago 2015. p 533-545. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWs/>. Acesso em: 01 dez. 2024.

RELAÇÃO entre Lei do feminicídio e a Lei Maria da Penha. **ALEXANDRINO CAMPOS Advogados associados**, 2 mar. 2021. Disponível em:

<https://www.alexandrinocampos.adv.br/post/relacao-entre-femicidio-e-maria-da-penha#:~:text=Ainda%20que%20ambas%20tratam%20de,mas%20podem%20ser%20considerados%20complementares>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SILVA, Mayara. Violência Contra Mulher: Ligar 180 ou 190? **Jusbrasil**, 2022. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contra-mulher-ligar-180-ou-190/1598184367>. Acesso em: 27 nov. 2024.